TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05 DE 24 DE MARÇO 2026

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, n° 111, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Luciano Pinto da Silva, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARROIO DO SAL, inscrita no CNPJ sob o número 21. 120.267/0001-92,** com sua sede na Rua Atlântida número **1601 centro** – Arroio do Sal – RS, através do seu vice-presidente, Sr. Henrique Bauer Santos CPF 036345210-90, doravante denominada **ABVAS**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADOR preste serviços de proteção e o salvamento de vidas, prevenção e extinção de incêndios, socorro e salvamento de feridos, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do procedimento de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO, observadas as normas e disposições estabelecidas no procedimento, na Lei n.º 13.019/2014, Lei 2.811 de 18 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual e alterações posteriores, e demais normas pertinentes:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **cooperação técnica e operacional** entre o Município e a Associação de Bombeiros Voluntários, visando: realização de ações de proteção e o salvamento de vidas, prevenção e extinção de incêndios, socorro e salvamento de feridos, auxílio em casos de calamidade, além de outros serviços que por ventura sejam solicitados de proteção à saúde e a vida das pessoas.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a ABVAS o valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em dez vezes, de março a dezembro de 2026, conforme cronograma de desembolso destacado no Plano de Trabalho.

2.2. Para fazer frente a esta despesa, será utilizado recursos orçamentários provenientes da RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 4022 advindas de recursos libres e emendas parlamentares, quais sejam:
I - EMENDA INDIVIDUAL N.º 7/2025;
II - EMENDA INDIVIDUAL N.º 25/2025;
III - EMENDA INDIVIDUAL N.º 103/2025;
IV - EMENDA DE BANCADA N.º 32/2025.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1. Compete a Administração Pública:

I - transferir os recursos em uma parcela ao ABVAS, após a pactuação;
II - fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ABVAS pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem

Documento assinado digitalmente em 24/03/2026 15:09:59
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/inp0R para verificar a autenticidade.

por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III - comunicar formalmente a ABVAS qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse instrumento prazo para corrigí-la;
IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à ABVAS para as devidas regularizações;
V - constatadas quaisquer irregularidade no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá aplicar as penalidades a que se sujeita a ABVAS e, sem que este tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
VI - aplicar as penalidade regulamentadas neste Termo de Colaboração;
VII - apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

3.2. Compete a ABVAS:

I - utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste documento relativas à aplicação dos recursos;
II - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
IV - indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V- responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária a fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
VI - responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
VII - garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
VIII - restituir a Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ABVAS poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
IX - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Documento assinado digitalmente em 24/03/2026 15:09:59
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/inp0R para verificar a autenticidade.

4 – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste instrumento, sendo vedado:
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;
III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
IV - pagar despesa realizada em data anterior a vigência da parceria;
V - efetuar pagamento em data posterior a vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
VI - realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos ás mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada, até 30 (trinta) dias após o último mês de vigência deste Termo. Podendo a pedido da ABVAS ser prorrogado por mais 30 dias, acompanhada dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os

Documento assinado digitalmente em 24/03/2026 15:09:59
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/inp0R para verificar a autenticidade.

originais após a autenticação das cópias;
IV - extrato bancário de conta especifica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e o saldo dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso;
V - demonstrativo de execução de receitas e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiros;
VI - comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o termino da parceria;
VII - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela ABVAS referente à parceria;

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará de março a dezembro de 2026.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através do seu gestor do Departamento de Segurança, Senhor Tomaz Gustavo Maciel de Lima, que tem por finalidade:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

8.3. A execução também poderá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "in loco", da qual será emitido relatório.

8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de

Documento assinado digitalmente em 24/03/2026 15:09:59
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/inp0R para verificar a autenticidade.

assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

9 - DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que esta tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10 - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ABVAS as seguintes sanções de acordo com a gravidades do ato ilegal/irregular:

I - Advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos casos tidos como de maior gravidade.

11 - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Torres é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho anexo. E, por estarem justos e acordados, firmam os parceiros o presente

Documento assinado digitalmente em 24/03/2026 15:09:59
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/inp0R para verificar a autenticidade.

Termo de Colaboração assinado digitalmente para todos os efeitos legais.

Arroio do Sal, 24 de março de 2026.

Luciano Pinto da Silva
Prefeito

Henrique Bauer Santos

Associação dos Bombeiros Voluntários de Arroio do Sal

Documento assinado digitalmente em 24/03/2026 15:09:59
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/inp0R para verificar a autenticidade.

Nome: Abvas
CPF: 21.120.267/0001-92

Assinado com certificado digital avançado

Nome: Luciano Pinto da Silva
CPF: ***.361.200-**

Assinado com certificado digital avançado